



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E HÍBRIDA, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM QUINZE DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e cinco minutos, constatado o quorum regimental, foi aberta a nona sessão de julgamento, ordinária e híbrida, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente, na Sala de Sessões desta Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte neves de Souza, bem como da Exma. Sra. Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Exmª Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de gozo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, participou do julgamento mesmo em gozo de férias. Em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 8ª Sessão, ordinária e híbrida, realizada em primeiro de junho de 2022. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3486/2022, do dia 3/5/2022, às fls. 1/2 e 7/10, e publicação em 6/6/2022, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Híbrido, a seguir relacionados: Ordem: 18 Processo Nº MSCiv-0000298-07.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, confirmar a decisão liminar e CONCEDER A SEGURANÇA para manter a decisão que cassou a ordem de bloqueio das contas bancárias da impetrante. Custas, pela União, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$1.000,00), isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 17 Processo Nº MSCiv-0000293-82.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, confirmar a decisão liminar e CONCEDER A SEGURANÇA para manter a decisão que cassou a ordem de bloqueio das contas bancárias da impetrante. Custas, pela União, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$1.000,00), isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo Nº MSCiv-0000285-08.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 10 Processo Nº AR-0000271-24.2021.5.19.0000 Resultado:** por maioria, rejeitar a preliminar de conversão do julgamento em diligência, à luz dos arts. 968, § 3º c/c 330 e 321, todos do CPC, para que fosse intimada a autora, para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, de maneira a trazer prova da miserabilidade jurídica ou efetuar o depósito prévio previsto no artigo 836/CLT, suscitada pela Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa; e, por unanimidade, acolher parcialmente a impugnação ao valor da causa para que seja considerado o valor de R\$ 119.210,17 (cento e dezenove mil duzentos e dez reais e dezessete centavos), conceder à autora os benefícios da justiça gratuita, dispensando-a do depósito prévio, rejeitar a preliminar de decadência, conhecendo da ação rescisória para, no mérito, julgá-la procedente, deferindo o pleito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

rescisório para desconstituir a decisão proferida na execução trabalhista nº 0041700-80.1989.5.19.0003, que determinou a devolução pela autora dos valores recebidos a título de honorários, mantendo-se o rateio dos honorários sindicais deferidos nos presentes autos como sendo de 5% em favor do sindicato; 5% em favor da advogada autora, já quitados; e 5% em favor dos herdeiros do Dr. I. d O. C.. Custas fixadas em R\$2.384,20, pela autora, calculadas sobre R\$119.210,17, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000031-98.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 15 Processo Nº MSCiv-0000059-66.2022.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, deferir a segurança postulada, mantendo a ordem de com imediata reintegração da impetrante, independentemente de trânsito em julgado, no mesmo posto e com mesma remuneração de quando dispensada, determinando que a remuneração da impetrante deve ser paga a partir do ato de reintegração, não alcançando o período de afastamento desde a dispensa, por ausência de pedido e porque somente ao final da ação de origem deve haver deliberação sobre essa questão, caso tenha sido postulada. Custas pelo banco litisconsorte. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 16 Processo Nº MSCiv-0000062-21.2022.5.19.0000 Resultado:** mantendo os termos da decisão liminar de ID 1076528, determinar a redução da penhora mensal de salário da impetrante de 10% para 5%. **Ordem: 13 Processo Nº ExcSusp-0000016-32.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, rejeitar a exceção de suspeição arguida em face do Juiz Rinaldo Guedes Rapassi. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, encaminhem-se os autos para a Secretaria da Corregedoria Regional, em face do pedido do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor, João Leite de Arruda Alencar, para que seja averiguada se as denúncias em relação ao retardamento do processo, possam ensejar em algum procedimento administrativo. **Ordem: 14 Processo nº 0000047-52.2022.5.19.0000 (ARE) RELATOR: PEDRO INÁCIO DA SILVA Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por inovação recursal. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000001-63.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança postulada. Custas pela impetrante, arbitradas em R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor fixado para a condenação, para fins de alçada. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº AR-0000025-91.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pleito rescisório, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em prol dos advogados da ré, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 14.156,56) o que equivale a R\$ 1.415,65, bem como em custas processuais de R\$ 283,13, calculadas sobre o referido valor (R\$ 14.156,56). Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº ExcSusp-0000079-57.2022.5.19. Resultado:** por unanimidade, rejeitar a presente exceção de suspeição. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000086-49.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder em parte a segurança vindicada para tornar definitiva a decisão de fl. 856/860, que determinou a suspensão do despacho de id. 9e8fc10, dos autos do processo nº 0001254-49.2014.5.19.0006, apenas no que diz respeito às ordens de bloqueios de bens dos impetrantes nos Sistemas BACENJUD e RENAJUD, mantendo-se, portanto, o regular processamento e julgamento do incidente de descon sideração de personalidade jurídica instaurado. Custas processuais pela impetrante, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado a causa na exordial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000090-86.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental, confirmando a decisão de fl. 191/195 para conceder parcialmente a segurança pretendida determinando que os bloqueios futuros junto ao empregador do impetrante observem o percentual de 15%, calculado sobre a sua remuneração líquida, até a satisfação integral do débito. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 67,39, calculadas sobre R\$ 3.369,92, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000091-71.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000098-63.2022.5.19.0000 Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que conheciam da ação mandamental, ratificando o quanto já decidido em sede liminar e, no mérito, denegavam em definitivo a segurança vindicada. Custas processuais pela impetrante, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos e dos Exmos. Srs. Desembargador Revisor, Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado e Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que concediam a segurança para cassar a decisão que determinou a manutenção do plano de saúde do reclamante e dos seus dependentes, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 9 Processo Nº AR-0000240-04.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da ré no percentual de 10% a incidir sobre o valor atualizado da causa, pelo autor. Custas pela parte autora, porém, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv-0000297-22.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder parcialmente a segurança nela vindicada para determinar apenas o desbloqueio da conta bancária da impetrante, mantendo-se o valor já bloqueado no importe de R\$ 1.943,74, bem como a expedição de ofício ao Município de Petrolândia/PE para que proceda à retenção mensal de 20% dos rendimentos pagos à Srª M. A. C. L. L. até a integralização do crédito objeto da execução. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 10,64, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 19 PROCESSO nº 0000045-82.2022.5.19.0000 (ED) Resultado:** por unanimidade, não conhecer da alegação de obscuridade apresentada nos presentes embargos declaratórios, por inadequação da via eleita, na medida em que é desconexa do acórdão embargado, porque referente a documento probatório constante dos autos, conhecer dos embargos quanto à alegação de erro material e, neste ponto, rejeitá-los. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 20 PROCESSO nº 0000085-64.2022.5.19.0000 (CCCiv) RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO INÁCIO DA SILVA Resultado:** por unanimidade, conhecer e resolver o conflito negativo de competência estabelecido entre a 9ª e 1ª Vara do Trabalho de Maceió para declarar ser o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Maceió-AL competente para processar e julgar a reclamação trabalhista nº 0000239-79.2022.5.19.0001. Comunique-se às autoridades conflitantes o teor desta decisão, nos termos do art. 151 do Regimento Interno deste Regional. Transitada em julgado a decisão e não havendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi finalizada às dez horas e quarenta minutos do dia quinze de junho de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**